



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO**

TERMO DE ADITAMENTO N.º 05 AO CONTRATO N.º 696/03 - SMT.GAB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
representada pela Secretaria Municipal de
Transportes – SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO ALIANÇA COOPERPEOPLE

PROCESSO: 2001 - 0.242.537-6

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes, Frederico Bussinger, doravante denominada **PODER PERMITENTE** e, de outro lado **CONSÓRCIO ALIANÇA COOPERPEOPLE**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, com sede nesta Capital, na Avenida Sapopemba, nº 16.426 - Jardim Rodolfo Pirani - São Paulo - SP, com CNPJ n.º 05.753.508/0001-84, neste ato pelos seus representantes legais, no final qualificados, doravante designada como **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições infradispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste termo de aditamento a aplicação do reajuste no valor da remuneração por passageiro registrado a partir da operação de 01.01.06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 2.1. A remuneração fixada no item 5.1.1. da Cláusula Quinta do termo de permissão ora aditado será reajustado nos termos da Cláusula Sexta, a partir da operação de 01.01.06, utilizando-se a proporção de 10/12 avos do reajuste para os meses de dezembro de 2004 a novembro de 2005.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- 2.2. Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração do operador, será considerado como mês base (P_0) aquele referente ao da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.1. Considerando os critérios estabelecidos na Cláusula Segunda do presente instrumento, o item 5.1.1. da Cláusula Quinta do termo de permissão, ora aditado, a partir da operação de 01.01.06, passa a ter a seguinte redação:

"5.1.1. O valor da remuneração por passageiro registrado será de R\$ 1,1918"

- 3.1.1.1. A remuneração fixada no item 3.1.1. considera um índice de integração-base (I_0) de 1,4036

3.1.1.1.1. A remuneração será revisada semanalmente, a partir da operação de 01.01.06, e alterada pelo Poder Público quando o índice de integração realizado na semana de operação (I_1), tendo como base 5 (cinco) dias úteis, um sábado e um domingo, variar em 1 (um) centésimo, em relação ao índice de integração-base (I_0)

3.1.1.1.2. A revisão da remuneração será obtida pela divisão do I_0 , estabelecido no item 3.1.1.1., pelo I_1 , previsto no item 3.1.1.1.1., subtraindo-se dele 0,01, até o limite máximo de 1 (um), multiplicado pela remuneração por passageiro indicada no item 3.1.1.

3.1.1.1.3. A revisão citada no item 3.1.1.1.1. e explicitada no 3.1.1.1.2. terá seus efeitos retroativos à semana de referência da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. . As partes se comprometem a:

- a) Implementar programa de ações visando:
i) Identificar as formas de fraude praticadas;
ii) Estabelecer as condições para sua eliminação ou redução;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- iii) Reprimir e punir os agentes fraudadores;
- iv) Monitorar os efeitos das ações implementadas.
- b) Reavaliar a remuneração em julho/06, considerando os efeitos decorrentes da efetiva implementação do programa anti-fraude, integrações com os sistemas metro-ferroviário e metropolitano, da reorganização da rede, dos ajustes do Sistema e dos Serviços, da revisão da renovação da frota e da sua tipologia, tecnologia, bem como do atendimento das determinações emanadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público quanto aos critérios de acessibilidade para usuários portadores de deficiência e restrições de mobilidade, com a emissão das OSODs.
- b.1.) Os critérios a serem utilizados e programas para implementação de tais medidas serão estabelecidos em até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente instrumento.

4.2. Permanecem mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do contrato nº 696/03-SMT.GAB, que não foram objeto de alteração pelo presente termo de aditamento.

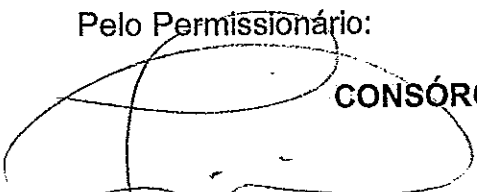
Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de ajuste que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

São Paulo,

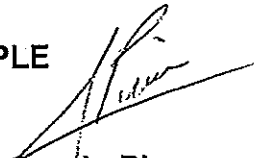
Pelo Poder Permitente:


Frederico Bussinger
Secretário Municipal de Transportes

Pelo Permissionário:


CONSÓRCIO ALIANÇA COOPERPEOPLE

Francisco de Mola Neto
RG. Nº 17.678.908-X
CPF/MF nº 057.634.838-47
Repres. Legal do Consórcio

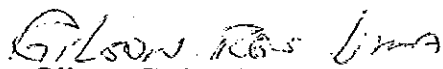

Antonio Sergio Pires
RG. Nº 10.216.371-6
CPF/MF nº 064.675.768-70
Repres. Legal do Consórcio





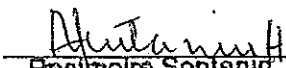
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO


Vilson Ferrari
RG. Nº 10.162.517-0
CPF/MF nº 028.347.818-77
Repres. Legal do Consórcio

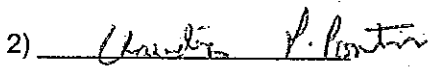

Gilson Reis Lima
RG. Nº 16.548.118-3
CPF/MF nº 070.877.798-85
Repres. Legal do Consórcio

TESTEMUNHAS:

1)


Rosimeire Sentanin
AGPP - RF. 642.660.3.00
SMT-AJ

2)


Audia P. Pontin
RF: 604.178.7.00
AGPP / SMT





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ASSESSORIA JURÍDICA

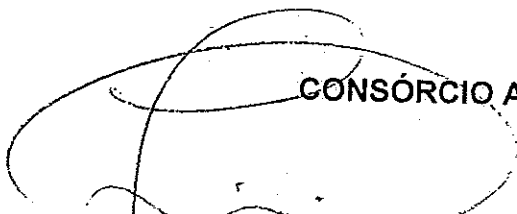
DECLARAÇÃO

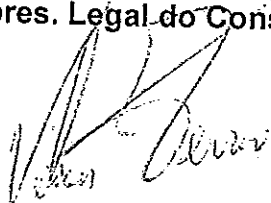
Declaramos sob as penas da lei que apresentaremos, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da sede da consórcio/cooperativa.

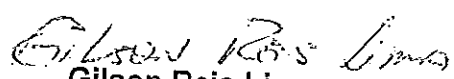
São Paulo, 02 de janeiro de 2006

CONSÓRCIO ALIANÇA COOPERPEOPLE


Francisco de Mola Neto
RG. Nº 17.678.908-X
CPF/MF nº 057.634.838-47
Repres. Legal do Consórcio


Vilson Ferrari
RG. Nº 10.162.517-0
CPF/MF nº 028.347.818-77
Repres. Legal do Consórcio


Antonio Sergio Pires
RG. Nº 10.216.371-6
CPF/MF nº 064.675.768-70
Repres. Legal do Consórcio


Gilson Reis Lima
RG. Nº 16.548.118-3
CPF/MF nº 070.877.798-85
Repres. Legal do Consórcio